

LEI:-

Artigo 1º - Na defesa da saúde, do sossego público e - nos cuidados que justificam as medidas urbanísticas, não serão - permitidas construções, instalações e funcionamento de indústrias, matadouros, serrarias, oficinas, moagens e depósitos, que pelas - suas atividades e espécie exploradas, causem ruídos e xalem emang - ções que afetem a saúde e atinjam a tranquilidade coletiva.

Artigo 2º - Essas atividades, apontadas no artigo ante- rior, serão localizadas além do perímetro urbano, no tadamente a distância maior de Hospitais, Escolas, Templos, e Casas de Assis- tência.

Artigo 3º - As contravenções terão como consequência o embargo das Obras, somente permitida em local previamente determi- nados. A Prefeitura Municipal, aplicará nos casos de transgressão desta lei, as medidas de sua alçada na defesa da saúde e do sosse- go público.

§ Único - A Prefeitura Municipal prestará todo o auxí - lio possível às atuais instalações, que provoquem ruídos e atin- jam a saúde pública, para que se transfiram para locais apropria- dos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 340, DE 2 DE MAIO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, A SEGUIN = TE ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Cré- dito Suplementar de R\$ 1.000.000,00 - Hum milhão de cruzeiros - pa- ra a suplementação da seguinte verba Orçamentária:

8.63.3. - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o - presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -